

**PORTARIA FUCAM Nº15/2018**

**EMISSÃO DE CERTIDÕES DO  
TEMPO DE PERMANÊNCIA DO  
EX-ALUNO APRENDIZ NA  
FUCAM.**

O **Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Delegada nº. 74, de 25 de janeiro de 2007, e pelo Decreto n.º 44.996, de 30 de dezembro de 2008, e suas alterações no termo do decreto nº 47.064 de 20 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Emitir Certidão do Tempo de Permanência do Ex- Aluno da FUCAM , conforme disposto na Lei de Acesso à Informação Nº 12.527 de 2011 que regulamenta o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas.

§ 1º A FUCAM, portanto, enquanto Fundação Pública tem o dever constitucional de dar informação sobre suas atividades exercidas, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços.

**Art.2º** Fica autorizado a Fundação Educacional emitir declaração e/ou certidão de Tempo de Aluno Aprendiz mediante conferência nos arquivos, físicos e digitais da instituição, nos arquivos da central, nos anexos e nos Centros Educacionais e com apoio das Escolas Estaduais parceiras dos Centros.

**Art. 3º** A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM reconhece como ex alunos as pessoas que foram matriculadas, frequentaram e executaram suas atividades de aulas-práticas nos cursos técnico-profissionalizante, cursos livres e oficinas de profissionalização.

**Art. 4º** Os ex alunos que frequentaram a FUCAM no período de 03 de janeiro de 1948 à 16 de dezembro de 1998, nos Centros Educacionais de Esmeraldas, Buritizeiro, Juvenília, Januária, São Francisco e Riachinho poderão requerer a expedição de uma declaração de período de Aluno Aprendiz, não sendo necessário uma ação judicial.

**Art.5º** Essa Certidão de Aluno Aprendiz, que é destinada àqueles alunos que realizavam atividades no campo, oficinas e/ou curso de aprendizagens nos Centros Educacionais da FUCAM, poderá subsidiar na contagem de tempo para aposentadoria, averbação e/ou outros fins.

**Art.6º** A Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM reconhece que ofertava roupas de

cama, de banho, produtos de higiene pessoal, material escolar, alimentação e assistência à saúde destes Alunos Aprendizes de forma gratuita.

**Art. 7º** A FUCAM providenciará um modelo de declaração de tempo para fazer as emissões, quando requeridas.

### **Art.8º DO PROCEDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO:**

I - O requerente entrará em contato com a Fundação Educacional Caio Martins - FUCAM (Órgão Central, e/ou nos respectivos Centros Educacionais que fora internado/matriculado), preenchendo o formulário disponível no site ou nas unidades físicas da FUCAM.

II - Recebida a solicitação em alguma das unidades da FUCAM, o responsável pelo recebimento registra a demanda, coletando os dados pessoais e o contato do solicitante, bem como quaisquer outras informações que sejam relevantes.

III - A solicitação será encaminhada para o Gabinete da Presidência e, posterior a isso, a FUCAM terá o prazo de 30 dias para fazer as diligências e a juntada de documentos comprobatórios para a emissão (ou não) da Certidão.

IV - Será levado em conta o período de residência no regime de internato, a comprovação em curso de aprendizagens que, por ventura, tenha nos prontuários e nos arquivos, sendo que os mesmos deverão estar em situação legível.

V - A declaração só será emitida caso as informações comprobatórias sejam confirmadas em pesquisas realizadas na Fucam Central, nos arquivos dos Centros Educacionais e complementadas com as informações nas escolas em que o solicitante tenha sido matriculado.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 27 de dezembro de 2018.

**Gildázio Alves dos Santos**  
Presidente- MASP: 598.778-9  
Fundação Educacional Caio Martins-FUCAM

PUBLICADA DIA 29/12/2018-PÁGINA:121

**PORTARIA FUCAM Nº 01 /2019**

**REVOGA A PORTARIA NÚMERO 15/2018 QUE INSTITUI CONDIÇÕES PARA ATENDIMENTO DE REQUERIMENTOS DE TEMPO DE PERMANÊNCIA DO EX-ALUNO APRENDIZ DA FUCAM, PUBLICADA EM 29/12/2018.**

O Presidente da Fundação Educacional Caio Martins – FUCAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e pelo Decreto nº 44.996, de 30 de dezembro de 2008 e suas alterações;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Revogar a Portaria número 15/2018, por falta de viabilidade jurídica, conforme determina a *Lei nº 9.784/99*: “*Art. 53. A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos*, tornando-a sem qualquer efeito jurídico.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 16 de janeiro de 2019.

---

Alvimar José Tito  
Presidente

PUBLICADA DIA 17/01/2019-PÁGINA: 20